



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.087 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1973

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à informatização dos Cartórios de Justiça do Fórum da Comarca de Indaiatuba.

Art. 2º - Para consecussão do convênio a que alude o art. 1º desta lei, a Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá contratar, nos termos da legislação pertinente, a implantação de sistema de informática destinado ao controle de processos em andamento na Comarca e devida integralização do Cartório do Distribuidor com os demais Cartórios, bem como do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas com a Divisão de Dívida Ativa da Prefeitura.

Art. 3º - A contratação de que trata o artigo anterior poderá, a exclusivo critério da Prefeitura, incluir a manutenção e atualização do sistema de informática implantado.

Art. 4º - O convênio deverá ser formalizado por instrumento em que conste a obrigação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de destinar o sistema ao funcionamento do Cartório de Serviço Anexo das Fazendas e de outros cartórios do Fórum da Comarca de Indaiatuba, sob pena de rescisão do convênio, incorrendo, ainda, nas penalidades cabíveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 62 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 72 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 20 de dezembro de 1993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL